EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2026

CONTRATANTE

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU

OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e de Vale Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, magnético ou de tecnologia similar, para utilização por funcionários do CONSAMU.

VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

R$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato do termo de credenciamento.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO 4
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO 5
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS 11
7. DOS VALORES DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS 12
8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 12
9. DOS RECURSOS 12
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 16
13 DA CONTRATAÇÃO 16
14 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 16
15 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 17
16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 17
17 DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 18
18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 18
19. DA FRAUDE DE DA CORRUPÇÃO 19
20 DISPOSIÇÕES GERAIS 20
21 DOS ANEXOS 21

Torna-se público que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, sediado na Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e de Vale Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, magnético ou de tecnologia similar, para utilização por funcionários do CONSAMU.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. O credenciamento dar-se-á mediante procedimento administrativo, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais estão previamente tabelados neste instrumento. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.4. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital devem no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento, declarações constantes no item 5, e a documentação descrita neste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento Público quaisquer pessoas jurídicas que atendam aos requisitos previstos neste Edital, e que operam por meio de arranjos de pagamento abertos ou fechados, desde que atendidos os requisitos de transparência, fiscalização e preservação dos princípios administrativos.

2.2. O processo de Credenciamento está embasado na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resoluções nº 004/2023 e nº 008/2024 do CONSAMU.

2.3. A contratação será precedida de licitação, até a necessidade do órgão, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, diretamente pelo processo de inexigibilidade.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. Pessoa jurídica cujo o objeto não seja a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip nas modalidades alimentação e refeição na forma escrita neste edital;

2.4.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.3. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.8. Que mantenham vínculo com empresas fornecedoras de serviços/produtos para o CONSAMU, durante o período em que estiver credenciado;

2.4.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. O descumprimento das regras deste edital por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições ficarão abertas no período de **12 de março de 2026 a 26 de março de 2026** a todos os interessados em participar do processo.

3.2 Finalizado o prazo de inscrições, serão realizadas as análises dos documentos de habilitação encaminhados pelas empresas, no prazo estipulado no **item 5.16.**

3.3 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3.4 As demais interessadas que por ventura realizem o seu credenciamento após o término das inscrições, ficarão na lista de espera para nova avaliação de documentos conforme as regras contidas no item 5.17 do ANEXO I – Termo de referência.

3.5 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa do consórcio.

3.6 Em caso de prorrogação deste edital, antes do término do período de vigência, será publicado novo período de inscrições para participação de novos interessados.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação, conforme disposto neste edital, diretamente no portal BBMNET (https://novobbmnet.com.br/).

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 O processo de CREDENCIAMENTO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço: www.novobbmnet.com.br.

4.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.consamu.com.br/ , no Portal da Transparência / Licitações e Contratos.

4.7 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- (Informar o n º da licitação)
- E-mail: licitacao@consamu.com.br
- Telefones: (45) 3036-7117
- Horário de expediente: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4.9. Todas as declarações e proposta deverão conter identificação da empresa a ser credenciada e devem estar devidamente assinadas.

4.10. Os documentos podem ser assinados com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica

4.13. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.14. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.15. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Declaração (Anexo III) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2. Declaração de regularidade **(Anexo IV)** que:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

5.4. Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar a seguinte documentação de habilitação:

5.4.1. Documentos credenciamento:

a) Formulário - Declaração de conhecimento do edital – Anexo III;

b) Formulário - Declaração de situação de regularidade – Anexo IV;

5.4.2. Habilitação Jurídica: Comprovante de constituição da empresa:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

b) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007

c) Certidão Negativa de Débito com **a Fazenda do Estado** (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

d) Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda do Município onde for sediada a empresa**. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

e) Certificado de Regularidade do **FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** expedida gratuita e eletronicamente (http://www.tst.jus.br), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

5.4.4. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

a) **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor** da sede do fornecedor com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do início do certame;
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.4.5. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Será considerado compatível com a quantidade o (s) atesado(s) que apresentar no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) cartões de Vale alimentação e Vale Refeição;

II. Na comprovação de qualificação técnica deverá constar o número de cartões de Alimentação e de Refeição fornecidos em cada um, para fins de aferição da capacidade de execução dos serviços;

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Apresentar lista da rede credenciada com as quantidades mínimas, conforme disposto no item 3.1.4 e 3.1.5 do Anexo I – Termo de Referência;

b.1) No dia da abertura da sessão para avaliação dos documentos de habilitação, as empresas interessadas que não possuírem o quantitativo mínimo descrito na tabela do item 3.1.4, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da lista da rede credenciada, a fim de atender à exigência do item 3.1.4.

b.2) O prazo acima mencionado será contado considerando o dia subsequente a data de emissão da ata de sessão de avaliação dos documentos de habilitação. A ata de sessão será anexada a plataforma de licitações BBMNET e Portal da Transparência (licitações) do CONSAMU.

c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5. Serão aceitos documentos autenticados por cartório digital - autoridade certificadora licenciada pelo ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2/01-, desde que contenha o carimbo digital no documento, em conjunto da certidão da

certificação digital (documento este que pode ser diligenciado durante o certame), onde conste os mesmos dados do carimbo, bem como a data de validade, para que se possa comprovar a legitimidade do mesmo.

5.6. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas a confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

5.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica - financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.8. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

5.9. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação ou descredenciados durante sua vigência.

5.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digitalizada.

5.16. A documentação será analisada no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.17. Após o envio dos documentos de habilitação os interessados poderão complementar as documentações para atender ao Edital.

5.18. À Comissão de licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

5.19. Somente serão qualificadas e credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida pelo Edital.

5.20. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.21. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.23. O CONSAMU poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos faltantes.

5.24. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

6. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

6.1. O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 - Credenciamento	Período de inscrições: 12 de março de 2026 a 26 de março de 2026	Período para que as empresas interessadas, que cumpram as regras do edital, encaminhem os documentos de habilitação, EXCLUSIVAMENTE, pelo portal BBMNET (www.novobbmnet.com.br)
ETAPA 02 – Análise dos documentos de habilitação	Prazo de até 15 (quinze) dias úteis	Análise dos documentos de habilitação pela comissão de licitação
ETAPA 03 – Apresentação do Cartão (folders, vídeos e informações)	Prazo de 02 (dois) dias úteis	Prazo para que as empresas encaminhem para o endereço de e-mail: licitacao@consamu.com.br , o material informativo.
ETAPA 04 – Análise do material informativo, pelos funcionários do CONSAMU	Prazo de 05 (cinco) dias úteis	Prazo para que os funcionários do CONSAMU conheçam os cartões, e analisem o material informativo, a fim de auxiliar na escolha das empresas.
ETAPA 05 – Período de votação (escolha das duas empresas)	Prazo de 02 (dois) dias úteis	Período de votação dos funcionários
ETAPA 06 - Resultado	Análise dos votos válidos, sem prazo determinado.	Finalizada a votação, será realizada a contagem dos votos válidos, pela comissão de fiscalização. Será elaborado relatório de votação para disponibilização do resultado na plataforma BBMNET.

7. DOS VALORES DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS

7.1. O valor estimativo total dos créditos anual para este credenciamento é de R$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do ANEXO I – Termo de referência.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados com taxa de 0% (zero por cento) de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

8.2. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento), todavia, conforme disposições do Termo de Referência, serão formalizados os Termos de Credenciamento apenas com as duas empresas mais votadas pelos funcionários, para a prestação dos serviços pelos primeiros 12 (doze) meses.

9. DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo;

9.2.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

9.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br .

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.8 fraudar a licitação;

10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 até 10.1.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.7 até 10.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) E-mail: licitacao@consamu.com.br

b) Site https://www.consamu.com.br/ na aba “Protocolos”

c) Portal BBMNET: https://sistema.novobbmnet.com.br/impugnacoes

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site do CONSAMU: https://consamu.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do CONSAMU.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.3 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

13.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O prazo de que trata o item 13.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.6 A convocação será feita por expediente eletrônico plataforma 1DOC, cujos despachos serão juntados nos respectivos autos do processo.

13.7 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

13.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13.10 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CONSAMU, conforme disposições do art. 52 da Resolução nº 004/2023 – CONSAMU.

13.11 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CONSAMU em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

14 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1 Os critérios e ordem de contratação dos credenciados estão dispostos no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

15 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1 pedido formalizado pelo credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

15.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item **15.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6 Nas hipóteses previstas nos subitens **15.4.2** e **15.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte à publicação do aviso de abertura de credenciamento, no órgão oficial do CONSAMU.

16.2 Este edital poderá ser republicado pelo mesmo período constante no item anterior, conforme a necessidade do Consórcio, desde que caracterizada a conveniência da CONTRATANTE, sendo a prorrogação formalizada mediante Republicação do aviso edital.

16.3 O prazo de vigência dos contratos (Termos de Credenciamento) independe da vigência do Edital de Credenciamento.

17 DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 A forma de execução contratual está disposta no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

17.2 O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados as unidades do CONSAMU, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

17.3 Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

17.4 O credenciamento e a celebração do Termo não estabelecem a obrigação do CONSAMU em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

17.5 Demais informações sobre as **formas de execução e recebimento** estão pormenorizadas nos itens 6 – MODELO DE EXECUÇÃO e 9.3 – DO RECEBIMENTO, respectivamente, no Anexo I – Termo de Referência.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 A forma de pagamento será realizada conforme abaixo:

a) **Do Empenho do Contrato**: O CONSAMU empenhará o valor referente ao contrato firmado com cada uma das Contratadas para a prestação dos serviços de gerenciamento do vale-alimentação, de acordo com a escolha de cada um dos beneficiários e os respectivos valores.

b) **Do Relatório de Funcionários e Valores**: O CONSAMU enviará à cada uma das duas Contratadas, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o relatório contendo os nomes dos beneficiários do vale-alimentação e os respectivos valores a serem creditados.

c) **Do Crédito dos Valores aos Funcionários**: Cada uma das contratadas deverá creditar os valores nos cartões dos beneficiários **em até 1 (um) dia útil após o recebimento do relatório.**

d) **Do Recebimento Provisório da Nota Fiscal**: Cada uma das contratadas deverá emitir e encaminhar ao CONSAMU a Nota Fiscal correspondente aos valores pagos no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento do relatório. O recebimento inicial da Nota Fiscal será provisório, sujeito à verificação de conformidade.

e) **Do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal**: O CONSAMU realizará a conferência da Nota Fiscal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório. Caso haja inconsistências, a Contratada será notificada para efetuar as devidas correções no menor prazo possível (em até 24h).

f) **Do Pagamento**: Uma vez verificada a correção da Nota Fiscal e validada a conformidade dos valores, bem como a disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, o CONSAMU

encaminhará o documento ao setor financeiro, que realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

18.2 A Contratante não pagará nenhum valor a título de adesão e nem pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao benefício alimentação e/ou refeição aos funcionários do CONSAMU

18.3 Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões alimentação/refeição. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias não justificadas por necessidade do serviço. Certificadas devidamente pela Direção da unidade.

18.4 Os pagamentos serão realizados pelo CONSAMU, por intermédio do ITAÚ UNIBANCO S/A.

18.5 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente vinculados ao mesmo número de CNPJ da empresa CONTRATADA.

18.6 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/CONSAMU, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente do licitante seja o mesmo de sua razão social;

18.7 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do CONSAMU (Consorcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR), CNPJ 17.420.047/0001-07, Rua Uruguai, nº 283, Bairro Alto Alegre, CEP 85805-010, Cascavel/PR.

18.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

18.9 Caso o TCE/PR venha a consolidar futuramente orientação distinta para o modelo de pagamento, a forma de pagamento poderá ser adequada via termo aditivo.

19. DA FRAUDE DE DA CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.4 O CONSAMU poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

20.5 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

20.6 A Comissão de licitação poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.7 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

20.8 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

20.9 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com o setor de Compras e Licitações, pelo telefone (45) 3036-7117, e-mail: licitacao@consamu.com.br

20.10 O presente Edital de Credenciamento Público e todos os seus anexos são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado válido para todos os efeitos.

20.11 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

20.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.consamu.com.br/ (portal da transparência).

21 DOS ANEXOS

21.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1 ANEXO I: Termo de Referência;

21.1.2 ANEXO II: Estudo Técnico Preliminar;

21.1.3 ANEXO III: Modelo Declaração de conhecimento de edital;

21.1.4 ANEXO IV: Modelo de Declaração de regularidade;

21.1.5 ANEXO V: Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

Cascavel/PR, 05 de março de 2026.

(assinado digitalmente por)
THIAGO DAROSS STEFANELLO
PRESIDENTE DO CONSAMU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 915/2025

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e de Vale Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, magnético ou de tecnologia similar, para utilização por funcionários do CONSAMU**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	*CÓD. ELOTECH*	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R$)	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO (R$)
01	01	3308	SERV	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão, e fornecimento de cartões magnéticos do tipo: Alimentação e Refeição para utilização por funcionários do CONSAMU.	25.200.000,00	0%
VALOR TOTAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R$)						25.200.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	*UNID. DE MEDIDA*	*QUANTIDADE MENSAL*	*Valor do benefício mensal por funcionário (R$)*	*VALOR TOTAL MENSAL*
1	Alimentação	SERV	1.800	*800,00*	*1.440.000,00*
2	Refeição	SERV	1.200	*550,00*	*660.000,00*

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, podendo ser prorrogado conforme cláusula 5ª deste Termo de Referência.

1.2.1. O serviço de fornecimento de vale alimentação/refeição aos funcionários é caracterizado como continuado, dada a necessidade de garantir a concessão regular desse benefício, conforme previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT's) firmado entre os sindicatos e o CONSAMU e

para cumprimento da(s) portaria(s) redigida(s) pelo CONSAMU aos cargos sem ACT firmado com o respectivo sindicato da classe.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R$ 25.200.000,00. (Vinte e cinco milhões e duzentos mil reais.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'b, c e i', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2 CONSAMU é um Consórcio Público de direito privado e possui em seu quadro de funcionários empregados púbicos em regime celetista, aplicando-se, portanto, o disposto no inciso I, do artigo 3º da Lei Federal nº14.442/22, conforme definido no Prejulgado nº34 do TCE-PR, o qual determina que para o fornecimento de auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

2.3 A consulta formalizada ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)**, registrada sob o **Processo nº 20231/23**, teve como objetivo esclarecer a aplicabilidade da **Lei nº 14.442/2022** ao CONSAMU. Especificamente, foram apresentados questionamentos sobre:

I. **A obrigatoriedade de aplicação da Lei nº 14.442/22** ao Consórcio, considerando que seu quadro funcional é composto por empregados públicos regidos pela CLT.
II. **Os critérios de escolha do licitante**, caso a aplicação da referida lei fosse confirmada, especialmente diante da tendência de propostas com taxa de administração igual a zero.
III. **A regra de pagamento antecipado** à empresa contratada e sua compatibilidade com as normas aplicáveis aos consórcios públicos.

2.4 Referente aos questionamentos, o TCE-PR respondeu que aos consórcios públicos que possuem empregados públicos em seu quadro, aplica-se integralmente o inciso I do artigo 3º da Lei 14.442/22, conforme o prejulgado nº 34. Em situações de empate, os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei 14.133/2021 devem ser aplicados, mas como alternativa ao processo de licitação é possível optar pelo credenciamento, com base no artigo 79, inciso II, da mesma lei. Referente ao pagamento antecipado, os órgãos da administração pública com empregados públicos regidos pela CLT devem cumprir o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei 14.442/22, contudo, a taxa de administração, caso existente, deve respeitar o art. 62 da lei 4.320/64.

2.5 Diante do exposto, como alternativa, sugere-se o uso do **credenciamento**, com base no **artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/21** como modalidade adequada para atender às necessidades do Consórcio, garantindo a observância das normas legais e a continuidade do benefício aos empregados. Desta forma, para suprir a demanda legal de se oferecer o benefício do auxílio alimentação/refeição aos funcionários deste Consórcio, entendemos que à medida que melhor atende esta necessidade é a contratação por Credenciamento, sendo que a escolha do fornecedor será feita pelos próprios beneficiários dentre os credenciados habilitados.

2.6 O CONSAMU possui atualmente 900 funcionários que utilizam o Vale Refeição e 1.508 que utilizam o Vale alimentação. O quantitativo solicitado na contratação dos serviços descritos na tabela do item 1, tendo em vista a necessidade e a quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor

mensal estimado e o valor total estimado, poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do CONSAMU, das alterações nos acordos coletivos de categoria dos funcionários que compõe o CONSAMU. Não se obrigando este Consórcio a aquisição total conforme descrito nos itens **1.1** e **3** do presente Termo de Referência.

2.7 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.6.1. Os serviços objetos do presente credenciamento serão prestados com taxa 0% (zero por cento) de administração, e sem custo e qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

2.6.2. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação da empresa prestadora de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 A CONTRATADA será responsável por gerenciar, administrar, emitir, e fornecer os cartões eletrônicos com chip, magnético ou de tecnologia similar do tipo Alimentação e de Refeição, na qual a ação de:

a) A disponibilização dos créditos informados pelo CONSAMU a cada funcionário/usuário, dentro dos prazos estabelecidos nos termos do item 6;

b) Administrar corresponde a manter os estabelecimentos credenciados com pleno funcionamento e atendimento as exigências do termo de referência, mediante a planos de ação para solucionar problemas e controlar possíveis riscos;

3.1.2 Será permitido a contratação de arranjo aberto ou fechado.

3.1.3 Atualmente, o CONSAMU conta em seu quadro de funcionários aproximadamente 1.508 (um mil e quinhentos e oito) colaboradores ativos, distribuídos na cidade sede de Cascavel-PR, e nos outros 23 (vinte e três) municípios consorciados com base no Oeste do Paraná, sendo estes: Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida**,** Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaíra, Guaraniaçu, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São José Das Palmeiras, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz Do Oeste.

3.1.4 No quadro a seguir consta a relação dos 24 (vinte e quatro) municípios consorciados, com a respectiva quantidade mínima de supermercado/mercado, bem como da quantia dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios:

Tabela 2 - Rede Mínima de Estabelecimentos Comercias de Gêneros Alimentícios credenciado por município:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS COM BASE DO CONSAMU	NÚMERO MÍNIMO DE SUPERMERCADOS / MERCADOS POR MUNICÍPIO	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO *
Assis Chateaubriand **	4 (quatro)	20 (vinte)
Boa Vista da Aparecida	2 (dois)	10 (dez)
Cafelândia	3 (três)	13 (treze)
Capitão Leônidas Marques	3 (três)	13 (treze)
Cascavel **	60 (sessenta)	300 (trezentos)
Catanduvas	3 (três)	9 (nove)

Céu Azul	3 (três)	9 (nove)
Corbélia	3 (três)	13 (treze)
Guaíra **	4 (quatro)	18 (dezoito)
Guaraniaçu	3 (três)	9 (nove)
Jesuítas	2 (dois)	7 (sete)
Marechal Cândido Rondon **	10 (dez)	50 (cinquenta)
Nova Aurora	3 (três)	9 (nove)
Ouro Verde do Oeste	1 (um)	8 (oito)
Palotina **	4 (quatro)	18 (dezoito)
Quedas do Iguaçu **	4 (quatro)	22 (vinte e dois)
Santa Helena **	4 (quatro)	18 (dezoito)
Santa Tereza do Oeste	3 (três)	9 (nove)
São José das Palmeiras	1 (um)	2 (dois)
Terra Roxa	3 (três)	14 (quatorze)
Toledo **	30 (trinta)	90 (noventa)
Três Barras do Paraná	3 (três)	9 (nove)
Tupãssi	2 (dois)	8 (oito)
Vera Cruz do Oeste	2 (dois)	8 (oito)

* Esse quantitativo se refere ao número mínimo de estabelecimentos que deverão ser credenciados por municípios, contemplando: supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios.
** Bases avançadas que contemplam maior número de funcionários, e/ou cidades com maior número populacional.

3.1.5 A quantidade mínima estabelecida neste item tem como objetivo contemplar uma quantidade satisfatória de estabelecimentos para atendimento aos funcionários do CONSAMU;

3.1.5.1. As empresas devem comprovar a rede credenciada por meio de uma lista contendo o CNPJ, o endereço e os dados de contato dos estabelecimentos, não sendo suficiente a apresentação de mera declaração.

3.1.5.2. A rede credenciada das empresas de arranjo aberto também deve apresentar algum documento que comprove o vínculo com a bandeira, a abrangência da rede e lista com CNPJ, contato e endereço dos estabelecimentos credenciados. Também será aceito, link eletrônico contendo a relação atualizada de estabelecimentos que aceitam a bandeira.

3.1.6 No dia da abertura da sessão para avaliação dos documentos de habilitação, as empresas interessadas que não possuírem o quantitativo mínimo descrito na tabela do item 3.1.4, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da lista da rede credenciada, a fim de atender à exigência do item 3.1.5.

3.1.6.1 O prazo acima mencionado será contado considerando o dia subsequente a data de emissão da ata de sessão de avaliação dos documentos de habilitação. A ata de sessão será anexada a plataforma de licitações BBMNET e Portal da Transparência (licitações) do CONSAMU.

3.1.7 O CONSAMU poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos seus funcionários;

3.1.8 Poderá existir ampliação da abrangência de atuação do CONSAMU, com inclusão(ões) de nova(s) cidade(s) com base na região Oeste do Paraná;

3.1.9 A CONTRATADA será obrigada a ampliar a sua rede credenciada a qualquer momento, caso haja implantação de base em qualquer outro município de abrangência do CONSAMU;

3.1.10 A empresa deverá designar um responsável pela gestão do contrato junto ao CONSAMU, informando nome, e-mail, e telefone para contato, disponível os 07 (sete) dias da semana. Esse profissional será responsável pelo relacionamento com o CONSAMU para o atendimento das necessidades, tendo como prazo máximo de resposta 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.11 A empresa vencedora do certame deverá garantir suporte técnico, no prazo máximo de 02 (duas) horas depois da solicitação nos canais de atendimento, bem como proporcionar treinamento, tanto de sua equipe quanto das ações que envolverem os profissionais do CONSAMU, para implantação e operacionalização da tecnologia empregada, bem como providenciar atendimento presencial, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.2. Não são aplicáveis critérios de sustentabilidade ao presente processo.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O arranjo aberto não se enquadra como subcontratação, desde que a responsabilidade seja da contratada, a rede seja fiscalizável e não haja repasse da gestão para terceiros estranhos ao arranjo.

4. VISTORIA

4.1. Não se aplica.

5. DA APRESENTAÇÃO E ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS EMPREGADOS/SERVIDORES

5.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados e credenciados a participar do processo de escolha pelos funcionários do CONSAMU.

5.2. A habilitação não implica a obrigação de contratação por parte do CONSAMU, sendo que a contratação obedecerá à escolha da maioria dos beneficiários (funcionários). O contrato será efetivado apenas com as duas empresas mais votadas pelos beneficiários.

5.3. Anualmente, durante a vigência do credenciamento, em datas definidas pelo CONSAMU, será realizado um processo interno de escolha de duas empresas a serem contratadas pelos empregados públicos do CONSAMU. As empresas vencedoras que tiverem prestado serviço por um período de 12 (doze) meses poderão participar novamente do processo de votação.

5.4. As empresas efetivamente contratadas prestarão o serviço de gerenciamento do vale-alimentação por um período de 12 (doze) meses.

5.5. As empresas credenciadas e julgadas habilitadas após a conferência dos documentos de habilitação, poderão, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação final da ata da sessão, encaminhar material informativo *(folders, vídeos institucionais e materiais semelhantes*), para o endereço eletrônico: licitacao@consamu.com.br , *com a finalidade de* apresentar suas vantagens e diferenciais para os empregados/beneficiários do CONSAMU.

5.6. As empresas que optarem por não encaminhar material informativo, citado no item 5.5, ainda assim participarão da votação para escolha das duas empresas que prestaram os serviços durante 12 (doze) meses.

5.7. O material informativo de divulgação das empresas deve respeitar as regras de publicidade (CONAR).

5.8. Após o envio dos materiais informativos sobre o produto (cartão) pelas empresas habilitadas, estes serão disponibilizados na INTRANET para que os empregados do CONSAMU possam analisá-los, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis.
5.9. Findado o prazo de análise, o qual se referente o item 5.8, os beneficiários (empregados dos CONSAMU) serão convocados para escolher a credenciada de sua preferência, através do preenchimento de um formulário on-line, no prazo de 02 (dois) dias úteis, seguindo as regras e critérios estabelecidos neste termo de referência.
5.10. Somente poderão participar da votação os empregados ativos, ou seja, aqueles que estão em exercício ou afastados temporariamente por motivos como férias, licenças médicas ou outros afastamentos previstos em lei, desde que mantenham vínculo empregatício com o consórcio. A votação será considerada válida caso atinja o quórum mínimo de 50%.
5.11. Cada funcionário poderá votar em apenas uma empresa, sendo permitido um voto por CPF.
5.12. Dentre o total de empresas credenciadas, serão escolhidas somente 2 (duas) empresas para a formalização do termo de credenciamento. As 2 (duas) empresas escolhidas serão aquelas que apresentarem as maiores quantidades de votos válidos.
5.13. Em caso de empate entre mais de 2 (duas) empresas será realizada a nova votação entre aquelas que estiverem empatadas, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
5.14. Encerradas as votações, será realizada a análise e contagem dos votos válidos por comissão de fiscalização, à qual será nomeada por meio de portaria interna do CONSAMU. Sendo computados somente os votos de funcionários ativos, e não serão computados os votos brancos e nulos.
5.15. O relatório de análise dos dados da votação e resultado serão anexados nos autos do processo na plataforma de licitações BBMNET.
5.16. O resultado final será divulgado na plataforma BBMNET e no portal da transparência do CONSAMU.
5.17. As demais empresas participantes do processo de votação ficarão classificadas em lista de espera, sendo que, antes do término do prazo de 12 (doze) meses da prestação de serviços realizados pelas duas primeiras contratadas, será realizada nova votação entre os funcionários para a escolha das duas próximas empresas para um novo período de 12 (doze) meses.
5.18. Poderão participar do processo de votação todas as empresas habilitadas/credenciadas no processo, inclusive as que já prestaram os serviços na primeira vigência contratual deste credenciamento.
5.19. A limitação do número de empresas Contratadas, a **duas fornecedoras,** baseia-se em **critérios técnicos e operacionais:**

I. Atualmente o quadro de funcionários do CONSAMU conta com mais de 1.400 funcionários ativos, seria inviável a contratação de todas as empresas credenciadas, dificultando assim a fiscalização e o controle desses contratos.
II. Dentre as empresas credenciadas será permitido a escolha de duas empresas, que prestarão o serviço de modo simultâneo, com possibilidade de uma nova votação a cada 12 meses enquanto durante a vigência do credenciamento.
III. A administração do vale-alimentação e vale-refeição exige acompanhamento constante, incluindo controle de recargas, solução de problemas e atendimento a demandas dos funcionários
IV. A seleção de **apenas duas empresas** reduz a complexidade do processo, garantindo um **monitoramento mais eficiente da execução do contrato** e facilitando a comunicação entre os beneficiários, a administração e as fornecedoras.

5.20. Após a formalização do contrato com as duas empresas mais votadas, os beneficiários deverão escolher qual delas gerenciará seu benefício pelos próximos 12 (doze) meses, sem possibilidade de alteração até a próxima votação. Para isso, será realizado um processo interno de escolha, no qual cada funcionários poderá optar por uma das duas empresas contratadas.

a) Será enviado um formulário ou documento de opção para cada base do CONSAMU, contendo as informações das duas empresas contratadas.
b) Cada funcionário deverá indicar, no documento fornecido, qual das duas empresas deseja que gerencie seu benefício (cartão).

5.21. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir a uma das duas empresas credenciadas contratadas que vencer a votação.

5.22. É proibido as empresas credenciadas oferecer **qualquer benefício extra, vantagem adicional, bonificação, premiação, cashback ou qualquer outro incentivo financeiro ou material** aos empregados/beneficiários do CONSAMU, salvo aqueles previstos expressamente no presente instrumento contratual. As empresas credenciadas poderão oferecer apenas os serviços e funcionalidades previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis ao setor de benefícios de alimentação.

5.23. Os valores de recargas constantes neste termo de referência baseiam-se em uma previsão em relação aos funcionários existentes, podendo haver variações devido a contratações e demissões, assim como também a Acordos Coletivos, Convenções Coletivas e Portarias criadas pela direção deste Consórcio, pois o CONSAMU possui funcionários pertencentes a diversas categorias sindicais, que resulta em alteração de valores;

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será iniciado em 3 (três) dias úteis após o envio da nota de empenho.

6.1.1. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, condicionado a aprovação do fiscal do processo.

6.2. Os cartões deverão ser entregues no setor de Recursos Humanos localizado na cidade sede de Cascavel PR, na Rua Uruguai, n° 283, bairro Alto Alegre.

6.3. Demais Cartões solicitados durante a vigência do contrato deverão ser entregues no endereço citado no item 6.2 em até 3 (três) dias úteis.

6.4. Caso a empresa vencedora, após o término do prazo de 12 meses, venha a ser novamente selecionada como vencedora e os beneficiários optarem por mantê-la como prestadora de serviços, não será necessária a emissão de novos cartões.

6.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.5.1. Os serviços de creditar/disponibilizar os valores nos respectivos cartões eletrônicos com chip, magnético ou de tecnologia similar deverá ser na modalidade pré-paga, disponibilizando os créditos nos cartões em 01 (um) dia útil após o recebimento do relatório de funcionários e valores a ser encaminhado pelo CONSAMU até o 3º dia útil de cada mês.

6.5.2. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados;

6.5.3. Não será cobrado nenhum valor a CONTRATANTE a título de adesão, nem a título de disponibilização de crédito nos cartões Alimentação e Refeição;

6.5.4. O CONSAMU realizará as solicitações das emissões dos cartões eletrônicos com chip, magnético ou de tecnologia similar a CONTRATADA, mediante ao envio formalizado da relação dos nomes dos funcionários via e-mail, ou plataforma da CONTRATADA;

6.5.5. A CONTRATADA deverá dispor de estabelecimentos comerciais credenciados adequados que respeitem os critérios deste termo de referência, próximos aos locais de trabalho (base operacional, hospital, UPA), bem como serem distribuídos em cada município

6.5.6. A CONTRATADA deverá dispor de sistema/plataforma em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) Operações de cadastro;
b) Emissão e cancelamento de cartões;
c) Emissão e cancelamento de pedidos;
d) Consulta de saldo e extratos;
e) Emissão de relatórios.

6.5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:

a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.

6.5.9. Cabe à CONTRATADA manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio durante toda a vigência do contrato, respeitando o número mínimo de estabelecimentos credenciados em cada município, conforme apresentado na tabela 2 do presente Termo de Referência;

6.6. A tolerância do CONSAMU com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração Contrato ou renovação, podendo o Consórcio exercer seus direitos a qualquer tempo.

6.7. O FORNECEDOR deverá informar ao CONSAMU da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o início da execução dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

7.2 A emissão e fornecimento dos cartões eletrônicos com chip, magnético ou de tecnologia similar deverá atender os seguintes critérios:

a) Ser novo com impressão de alto padrão de qualidade, que não saia com facilidade, possuir mecanismos de segurança na fabricação que assegurem proteção de modo a evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) Os créditos nos cartões deverão ser disponibilizados em 01 (um) dia útil após o recebimento do pagamento.

c) Personalizado com nome do funcionário, razão social da CONTRATANTE, telefone de contato da CONTRATADA, com validade de no mínimo de 12 (doze) meses;

d) Ser entregue no setor de Recursos Humanos localizado na cidade sede de Cascavel PR, na Rua Uruguai, n° 283, bairro Alto Alegre, ou em eventual endereço sinalizado pelo fiscal do contrato;

e) O cartão deverá ser embalado em envelope lacrado individualmente, estar bloqueado com senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantem a segurança na distribuição, conter orientações e informações do desbloqueio para realização pelo profissional através da Central de Atendimento e/ou aplicativo para Android e IOS, e respectivas instruções para utilização de cada tipo de cartão;

f) A CONTRATADA é responsável por qualquer extravio até a entrega no setor responsável do CONSAMU, ou cartão danificado entregue ao CONSAMU;

8 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 A entrega do objeto da compra será conforme necessidade.

8.1.2 A prestação dos serviços SOMENTE ocorrerá mediante solicitação prévia do CONSAMU;

8.1.3 Manter credenciado somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal;

8.1.4 Informar ao CONSAMU as inclusões e/ou exclusões como também disponibilizar no site e/ou aplicativo da empresa a listagem atualizada;

8.1.5 Quando houver um descredenciamento a CONTRATADA tem o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para apresentar um novo estabelecimento credenciado;

8.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento às Redes Credenciadas, independente da vigência do contrato, ficando claro que o CONSAMU e/ou seus funcionários não respondem solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

8.1.7 A CONTRATADA será obrigada a ampliar a sua rede credenciada a qualquer momento, caso haja implantação de base em qualquer outro município de abrangência do CONSAMU;

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput* e art. 54 e seguintes da Resolução n° 004/2023 do CONSAMU.

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8 A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, salvo em situações excepcionais (Art. 57 da Resolução 004/2023 do CONSAMU).

9.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, conforme art. 59, IX da Resolução 004/2023 do CONSAMU.

9.1.10 Sempre que necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, art. 56 da Resolução 004/2023 do CONSAMU).

9.1.11 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1 A aferição da execução contratual, para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, obedecendo ao disposto nos arts. 60 e seguintes da Resolução 004/2023 do CONSAMU:

9.2.1.1 O CONSAMU enviará à CONTRATADA **o relatório de recarga** contendo a relação de funcionários beneficiados e os respectivos valores a serem creditados nos cartões eletrônicos.

9.2.1.2 Após o recebimento do relatório e a disponibilização dos valores nos cartões dos beneficiários, a **CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e/ou boleto bancário**, correspondente ao valor total da recarga, e encaminhá-los ao CONSAMU para conferência.

9.2.1.3 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo de Inexigibilidade e Contrato;

9.3 DO RECEBIMENTO

9.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente por meio de relatório emitido pelas empresas prestadoras no serviço, no prazo de 02 (dois) *(Art. 63, III, a, da Resolução 004/2023 do CONSAMU)* dias, contados da finalização dos serviços executados no mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório de execução em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.1.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los, quando necessário, ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 63, III, b da Resolução 004/2023 do CONSAMU), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade

do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2 Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de fiscalização.

9.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 Detalhes da contratação esta mencionado no item 5 deste Termo de Referência.

10.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

10.3.1 **Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débitos e/ou Positiva com efeitos de Negativa - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND RECEITA FEDERAL;

c) Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos, relativos à sede ou domicílio do licitante.

f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, que pode ser obtida através do sítio: www.tst.jus.br/certidao;

g) Certidão Simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da mesma, para comprovação da condição de ME/EPP/MEI, na forma de lei complementar nº 123; ou apresentar Declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.

h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4 **Os critérios de habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Será considerado compatível com a quantidade o (s) atestado(s) que apresentar no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) cartões de Vale alimentação e Vale Refeição;

II. Na comprovação de qualificação técnica deverá constar o número de cartões de Alimentação e de Refeição fornecidos em cada um, para fins de aferição da capacidade de execução dos serviços;

10.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.1.3. Apresentar lista da rede credenciada com as quantidades mínimas, conforme disposto no item 3.1.4. e 3.1.5.

a) No dia da abertura da sessão para avaliação dos documentos de habilitação, as empresas interessadas que não possuírem o quantitativo mínimo descrito na tabela do item 3.1.4, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da lista da rede credenciada, a fim de atender à exigência do item 3.1.4.

b) O prazo acima mencionado será contado considerando o dia subsequente a data de emissão da ata de sessão de avaliação dos documentos de habilitação. A ata de sessão será anexada a plataforma de licitações BBMNET e Portal da Transparência (licitações) do CONSAMU.

10..4.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – TCU
b) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR

10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, relativa à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação exigida na contratação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão conforme as dotações especificadas abaixo:

PROJETO ATIVIDADE		DESCRIÇÃO
(X)	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
(X)	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
(X)	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
(X)	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
(X)	01.005.10.302.0002.2008	Manutenção Contratos de Programa – Hospital de Marechal

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R$
01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência	12.175.970,24
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)	7.592.684,33
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda	3.829.558,47
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina	110.363,09
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia	1.414.981,14
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.005.10.302.0002.2008	Manutenção Contratos de Programa – Hospital de Marechal	76.442,75
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	

3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia
FONTE DE RECURSO	**ORIGEM/RECURSO**
(X) 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados
(X) 003	Manutenção Contratos de Programa
(X) 005	Atenção de média e alta complexidade Amb. De hospitalar
(X) 496	Atenção de média e alta complexidade Amb. De hospitalar

12. PAGAMENTO

12.1 **Do Empenho do Contrato**: O CONSAMU empenhará o valor referente ao contrato firmado com cada uma das Contratadas para a prestação dos serviços de gerenciamento do vale-alimentação, de acordo com a escolha de cada um dos beneficiários e os respectivos valores.

12.2 **Do Relatório de Funcionários e Valores**: O CONSAMU enviará à cada uma das duas Contratadas, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o relatório contendo os nomes dos beneficiários do vale-alimentação e os respectivos valores a serem creditados.

12.3 **Do Crédito dos Valores aos Funcionários:** Cada uma das contratadas deverá creditar os valores nos cartões dos beneficiários em até 1 (um) dia útil após o recebimento do relatório.

13 **Do Recebimento Provisório da Nota Fiscal**: Cada uma das contratadas deverá emitir e encaminhar ao CONSAMU a Nota Fiscal correspondente aos valores pagos no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento do relatório. O recebimento inicial da Nota Fiscal será provisório, sujeito à verificação de conformidade.

13.1 **Do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal**: O CONSAMU realizará a conferência da Nota Fiscal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório. Caso haja inconsistências, a Contratada será notificada para efetuar as devidas correções no menor prazo possível (em até 24h).

13.2 **Do Pagamento:** Uma vez verificada a correção da Nota Fiscal e validada a conformidade dos valores, o CONSAMU encaminhará o documento ao setor financeiro, que realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

13.3 A Contratante não pagará nenhum valor pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao benefício alimentação e/ou refeição aos funcionários do CONSAMU

13.4 Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões alimentação/refeição.

13.5 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com o aceite da Nota Fiscal.

13.6 O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do Termo de Referência, e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;

13.7 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.8 No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo Licitatório e Contrato;
13.9 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem "12.5" novamente, a partir da data de sua nova apresentação;
13.10 O pagamento poderá ser realizado através de fatura com código de barras (boleto);
13.11 O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;
13.12 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;
13.13 Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.
13.14 Caso o TCE/PR venha a consolidar futuramente orientação distinta para o modelo de pagamento, a forma de pagamento poderá ser adequada via termo aditivo.

13. RESPONSÁVEL

13.1 Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

Cascavel/PR. 22 de outubro de 2025.

Ana Karolina Avanci
Matrícula 15727
Agente Administrativo

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e de Vale Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, magnético ou de tecnologia similar, para utilização por funcionários do CONSAMU.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

O CONSAMU concede aos seus empregados os benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) firmado com o sindicato da categoria. Para assegurar a continuidade do fornecimento desses benefícios de forma regular, segura e conforme a legislação vigente, é necessário garantir meio eficaz de gestão e disponibilização dos valores correspondentes aos servidores.

A atual forma de operacionalização do benefício encontra-se vinculada a contrato com empresa especializada, cujo término ocorrerá em 03/07/2026, o que exige planejamento prévio para assegurar a manutenção da concessão sem descontinuidade.

Identifica-se, portanto, como necessidade administrativa a manutenção do fornecimento dos auxílios alimentação e refeição aos servidores do CONSAMU, em atendimento ao ACT e à legislação trabalhista, por meio de solução que permita controle, eficiência operacional e aderência à natureza indenizatória do benefício.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando as particularidades e complexidades inerentes a cada setor de gestão associada, serviços de urgência e emergência e regulação médica do CONSAMU, o Plano de Contratação Anual está em fase de elaboração, atendo os preceitos da Lei 14.133/21, a qualidade e a integridade do planejamento. O CONSAMU reconhece a importância do planejamento cuidadoso e estratégico das contratações, visando garantir eficiência, transparência e adequação das aquisições às reais necessidades, bem como o uso eficiente dos recursos púbicos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

O quantitativo estimado para o período de 12 meses é o contido na tabela abaixo:

LOTE 1

Descrição	*Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão, e fornecimento de cartões magnéticos do tipo: Alimentação e Refeição para utilização por funcionários do CONSAMU.*
CÓD. ELOTECH	*3308*
Uni.de medida	*SERV*
Qtd. Adquirida na última contratação Alimentação	*1.600*
Qtd. Adquirida na última contratação Refeição	*1.100*
Justificativa técnica /administrativa	*A contratação de uma empresa para prestação de serviços que visa atender as legislações vigentes e o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).* *Atualmente o CONSAMU possui uma empresa gerenciadora contratada por dispensa, cujo o contrato se encerra no dia*

	03/07/2026. Assim surgindo a necessidade, portanto, da Administração Pública buscar a melhor solução com tempo hábil, garantindo a continuidade do serviço.
Qtd. a ser adquirida Alimentação	*1.800*
Qtd. a ser adquirida Refeição	*1.200*

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

O valor do contrato é calculado com base no valor do Vale-Alimentação definido no Acordo Coletivo de Trabalho, multiplicado pela quantidade de funcionários do CONSAMU que fazem jus ao benefício, considerando também o pagamento do Vale-Refeição. O cálculo mencionado totaliza uma projeção de pagamento anual de **R$ 25.200.000,00** *(vinte e cinco milhões e duzentos mil reais).*

Para análise do valor de mercado praticado, foi considerado o percentual da taxa administrativa sobre o valor do contrato, levando em conta a disposição prevista na Lei nº 14.442/2022. Dessa forma, conforme demonstrado no MAPA DE PREÇOS, **definiu-se a aplicação de taxa administrativa zero para essa contratação, com base nos seguintes critérios:**

Histórico de contratações do CONSAMU: Nas ultimas contratações do CONSAMU (2023) DISPENSA Nº 18/2023, CONTRATO Nº 053/2023, empresa vencedora GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, e (2024) DISPENSA Nº 16/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 empresa vencedora NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, adotaram a taxa 0% de administração, em conformidade com Lei nº 14.442/2022, que vedou a prática de taxas negativas por descaracterizarem a natureza do benefício. **E foram utilizadas outras contratações similares de outros órgãos como demonstrativo.** Atualmente o CONSAMU tem contrato com a empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, Nº 16/2025 com taxa de administração 0%.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A empresa contratada deverá fornecer cartões eletrônicos com chip, magnético ou tecnologia similar, devidamente personalizados e dotados de mecanismos de segurança que impeçam fraudes e falsificações, além de oferecer funcionalidades como consulta de saldo, extratos e emissão de segunda via. O modelo adotado prevê a recarga mensal pré-paga, sem custos adicionais ao CONSAMU ou aos seus empregados, de modo a possibilitar a distribuição mensal dos valores de auxílio-alimentação e refeição de acordo com os parâmetros definidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

A contratada deverá ainda garantir que a modalidade pré-paga seja integralmente observada, assegurar a rastreabilidade dos valores concedidos e utilizados, bem como manter a disponibilidade contínua do serviço, evitando interrupções no fornecimento dos auxílios. Deverá possibilitar a gestão eficiente de inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos empregados beneficiários, de forma ágil e segura, e assegurar suporte técnico e atendimento administrativo às demandas relacionadas à concessão e ao controle dos benefícios.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá dispor de sistema eletrônico para controle e gestão das cargas mensais, permitindo a consulta individual de saldos, emissão de extratos e acompanhamento das transações, além de garantir a utilização do benefício em ampla rede credenciada de estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e refeições, abrangendo todos os municípios consorciados, de modo a assegurar a efetividade e a acessibilidade do benefício aos servidores do CONSAMU.

A contratação segue rigorosamente a Lei nº 14.442/2022, garantindo transparência e ausência de custos adicionais, e a empresa contratada deve assegurar tanto a segurança quanto a ampla aceitação dos cartões, além de cumprir o requisito fundamental da agilidade na disponibilização dos créditos.

O CONSAMU realizou o Processo de Credenciamento Eletrônico nº 02/2025 para contratação de empresa para prestação de serviços fornecimento de vales-alimentação e refeição. Durante a fase de divulgação do edital, foram recebidos diversos pedidos de esclarecimento de empresas interessadas. Foram apresentados questionamentos sobre: A possibilidade de participação de empresas que operam sob arranjo aberto e/ou fechado; A forma de comprovação da rede credenciada de estabelecimentos; A interpretação da vedação à subcontratação no caso de empresas que atuam em arranjo aberto.

Devido aos questionamentos o processo foi encaminhado para análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do CONSAMU. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico constante nos autos, analisou as dúvidas apresentadas e destacou que, conforme o Decreto nº 10.854/2021 e a Resolução BACEN nº 150/2021, é juridicamente possível admitir tanto o arranjo aberto quanto o arranjo fechado no fornecimento de benefícios de alimentação, cabendo à Administração a escolha motivada entre os modelos. O parecer também esclareceu que o modelo de arranjo aberto não caracteriza subcontratação, na qual a empresa contratada atua como instituidora do arranjo, sendo responsável pela gestão integral do serviço. Além disso a comprovação da rede credenciada deve ocorrer mediante documentação objetiva

Em seu parecer, a Direção Administrativa do CONSAMU opinou pela aceitação da participação de empresas que trabalham tanto com arranjo aberto quanto fechado, visando garantir maior competitividade ao processo, garantindo assim um melhor atendimento aos servidores. Após a fase de credenciamento e habilitação, será realizada votação pelos servidores do CONSAMU para a escolha de duas empresas que permanecerão contratadas pelo período de 12 meses, que funcionará como uma ferramenta extra para atingir aos objetivos desta contratação, ou seja, a ampliação da competitividade

garante mais opções para que os funcionários do CONSAMU escolham as empresas que tem maior possibilidade de garantir comodidade e satisfação dos funcionários.

Em razão dos ajustes necessários e da necessidade de adequação do edital às novas diretrizes deliberadas, o Processo de Credenciamento nº 02/2025 foi revogado, visando a reformulação do termo de referência e a futura publicação de um novo edital, contemplando expressamente a aceitação de empresas que atuem com arranjo aberto e fechado, conforme entendimento consolidado pela Administração, Assessoria Jurídica e Controle Interno.

6.1 A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto da contratação não é de alta complexidade técnica para sua execução.

7. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
CAUSA (em virtude de...)	EVENTO/RISCO (poderá ocorrer ...)	CONSEQUÊNCIA (que poderá levar a/ao...)	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DO RISCO	CONTROLE DO RISCO
Falhas no sistema da empresa contratada para a emissão correta dos cartões de Vale Alimentação e Refeição.	Cartões emitidos com dados incorretos ou não emitidos para todos os funcionários.	Funcionários ficam sem acesso ao benefício, o que pode gerar insatisfação e impactos na produtividade.	4	4	16	verificar com antecedência se os dados dos cartões emitidos pela empresa contratada estão corretos
Incompatibilidade dos cartões com os estabelecimentos credenciados ou falhas tecnológicas, como bloqueios no chip ou nas transações.	Funcionários não conseguem utilizar os cartões nos estabelecimentos desejados	O benefício se torna inútil para os funcionários, causando insatisfação e pressão sobre a administração	4	3	12	verificar com a empresa contratada se possui uma rede de credenciamento ampla de estabelecimentos antes da contratação.
Falha nos processos administrativos da empresa contratada para recarregar os valores de Vale Alimentação e Refeição mensalmente.	Recargas não são realizadas dentro do prazo estipulado, deixando os funcionários sem acesso ao saldo.	Funcionários não podem utilizar o benefício no período correto, gerando reclamações e descontentamento.	2	3	6	O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

						O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
A empresa fornecedora dos cartões pode não seguir todas as regulamentações trabalhistas ou fiscais exigidas.	O contrato de fornecimento dos cartões não está em conformidade com as normas legais.	Multas ou sanções trabalhistas podem ser aplicadas ao CONSAMU por não atender às exigências legais.	1	4	4	Verificar previamente a regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora e realizar auditorias contratuais periódicas.
Descontinuidade da rede de estabelecimentos (principalmente em arranjo aberto).	Descredenciamento de comércios parceiros da bandeira utilizada.	Redução da aceitação dos cartões e insatisfação dos beneficiários.	3	4	12	Exigir cláusula contratual determinando manutenção mínima de rede e substituição imediata de estabelecimentos descredenciados; acompanhamento trimestral da rede ativa.

NOTA EXPLICATIVA: *A análise de risco está prevista no artigo 18, inciso X da lei 14.133/2021. O objetivo da análise de risco é trazer medidas de controle a serem fortalecidos ou criadas para evitar ou reduzir riscos na durante o processo de licitação e execução do contrato. Para o preenchimento do tópico acima, necessário utilizar como base a tabela abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO
PROBABILIDADE	PROBABILIDADE DO EVENTO DE RISCO OCORRER. Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);
IMPACTO	IMPACTO CAUSADO NO RESULTADO PRETENDIDO, CASO O EVENTO DE RISCO OCORRA (SE MATERIALIZE) Preencher com: 1 (baixa); 2 (média); 3 (alta); 4 (muito alta);
MEDIDA DO RISCO	RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO ENTRE O IMPACTO E A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO. Preencher com: Resultado de 1 a 3 – baixo risco; Resultado de 4 a 5 - médio risco; Resultado de 6 a 9 – alto risco; Resultado de 10 a 16 – muito alto risco;
CONTROLE DO RISCO	DESCREVER O TRATAMENTO (A AÇÃO) USADA (A) PARA MITIGAR/ELIMINAR/EVITAR O RISCO IDENTIFICADO.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O CONSAMU, um consórcio público de direito privado, possui um quadro de funcionários regidos pela CLT, conforme previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e portarias internas necessitam do benefício de vale alimentação e refeição. A contratação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos para esses benefícios é essencial para garantir a regularidade e a qualidade do serviço prestado aos funcionários. Diante dessa necessidade, o CONSAMU avaliou diversas opções para solucionar o problema, considerando as particularidades do consórcio e as normas legais aplicáveis.

Uma das opções analisadas foi a contratação por meio do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.-No entanto, essa modalidade apresentou desafios significativos. Considerando que as taxas de administração são reduzidas a 0%, não sendo permitida a oferta de TAXA NEGATIVA,

por certo, todas as empresas restariam empatadas em suas propostas, e assim, seria indispensável a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, considerando que até o momento este Consórcio não possui regulamentação para aplicação de tais critérios, e assim, se torna inviável neste momento a utilização desta modalidade.

Além disso, uma consulta formalizada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) confirmou a aplicação da Lei nº 14.442/2022, que proíbe deságios ou descontos sobre o valor contratado, reforçando a possibilidade de empate. Esses fatores tornaram a licitação uma opção pouco eficiente para o CONSAMU.

Diante dessas considerações, a opção que se mostrou mais adequada foi o credenciamento, uma modalidade que permite a seleção de empresas habilitadas sem a necessidade de licitação, conforme o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o arranjo aberto contribui para a ampliação da concorrência e da eficiência administrativa, não configurando subcontratação de parcela do objeto, mas sim uma estrutura técnica e regulatória própria, devidamente reconhecida pelo ordenamento jurídico, a Administração manifestou-se concordando com o credenciamento de modelo arranjo aberto ou fechado, ficando a critério das fornecedoras, desde que as empresas comprovem a rede credenciada por meio de uma lista contendo o CNPJ, o endereço e os dados de contato dos estabelecimentos, não sendo suficiente a mera declaração. Oferecendo flexibilidade para os funcionários escolherem as empresas que melhor atendem às suas necessidades, garantindo maior satisfação com o serviço. No entanto, uma das desvantagens dessa modalidade seria a inviabilidade de contratar com todas as empresas que solicitassem o credenciamento, o que poderia gerar dificuldades de gestão e fiscalização.

Com isso o CONSAMU adotou a solução de realizar de uma votação entre os funcionários, que escolherão duas empresas. Essa solução garante a participação dos beneficiários na escolha do serviço, além de facilitar a gestão e fiscalização dos contratos. As empresas selecionadas prestarão os serviços de gerenciamento do vale alimentação e refeição por um período de 12 meses, com possibilidade de nova votação após os 12 meses com as empresas credenciadas. Essa abordagem também está em conformidade com as normas legais e as orientações dos órgãos de controle, como o TCE-PR, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

A escolha pelo credenciamento, aliado à votação pelos funcionários, mostrou-se como a melhor solução para atender às necessidades do CONSAMU. Essa modalidade não apenas resolve os desafios identificados nas outras opções, como também garante a continuidade do benefício de vale alimentação

e refeição de forma eficiente, transparente e conforme as normas legais aplicáveis. A participação dos funcionários na escolha das empresas credenciadas aumenta a satisfação com o serviço, enquanto a limitação a duas empresas facilita a gestão e o controle dos contratos, garantindo um processo mais ágil e eficaz para todos os envolvidos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de **gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição** por meio de cartões eletrônicos com chip, magnético ou tecnologia similar, destinados aos funcionários do **CONSAMU**.

A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, conforme previsto no artigo 79, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, podendo ser adotado os modelos de arranjo aberto ou fechado desde que as empresas comprovem a rede credenciada por meio de uma lista contendo o CNPJ, o endereço e os dados de contato dos estabelecimentos, não sendo suficiente a apresentação de mera declaração. A rede credenciada das empresas de arranjo aberto também deve apresentar algum documento que comprove o vínculo com a bandeira, a abrangência da rede e lista com CNPJ, contato e endereço dos estabelecimentos credenciados. Também será aceito, link eletrônico contendo a relação atualizada de estabelecimentos que aceitam a bandeira

Após a habilitação de empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, os funcionários poderão escolher a empresa que administrará seu benefício, garantindo maior flexibilidade e liberdade de escolha

Os cartões fornecidos deverão permitir **uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios (Vale Alimentação) e refeições prontas (Vale Refeição)**, além de serem aceitos em uma **rede mínima de estabelecimentos credenciados** nos municípios consorciados.

A contratação tem como objetivo garantir a **transparência, eficiência e economicidade** no fornecimento do benefício, assegurando que os empregados públicos do CONSAMU tenham acesso regular aos valores concedidos, conforme previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho e nas portarias internas da instituição.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação envolve um único item: gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e de Vale Refeição. O valor a ser pago será calculado sobre o total dos créditos a serem efetuados, independentemente da facilitadora credenciada escolhida pelo beneficiário.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição para os funcionários do CONSAMU incluem a garantia da concessão regular do benefício, promovendo o bem-estar dos servidores e atender às exigências legais.

O uso de cartões eletrônicos com tecnologia segura minimiza riscos de fraudes e facilita o controle da utilização do benefício.

Além disso a adoção do modelo de credenciamento possibilita ampla concorrência entre fornecedores, permitindo que os beneficiários escolham a empresa que melhor atenda às suas necessidades, o que contribui para maior qualidade e eficiência na prestação do serviço. Além disso, a exigência de rede credenciada mínima nos municípios consorciados assegura que os funcionários tenham acesso facilitado a estabelecimentos comerciais que aceitam os cartões, eliminando dificuldades na utilização do benefício.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Foi levantada em reunião a necessidade de montar uma comissão responsável por fiscalizar o processo de votação dos funcionários. Essa comissão será encarregada de garantir a transparência e a lisura do processo de escolha das empresas credenciadas, assegurando que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência. A comissão também será responsável por acompanhar a apuração dos votos e a divulgação dos resultados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas para execução desta contratação, sendo que no momento temos contratada para a prestação destes serviços a empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ 05.989.476/0003-82, Contrato Nº 16/2025, com vigência 03/07/2026, que poderá ser rescindida assim que os contratos decorrentes deste processo de credenciamento estiverem aptos para execução

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável.

15. CONCLUSÃO. (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

Concluímos que a opção Credenciamento é a modalidade de contratação mais adequada para atender às necessidades do Consamu, demonstrando plena adequação à solução da necessidade descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Cascavel/PR, 14 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Ana Karolina Avanci
15727
Agente Administrativo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), declara, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório do edital de Credenciamento Público n°. 01/2026, e seus anexos.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

Cascavel/PR, ____ de _____ de 2026.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME DA EMPRESA)

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO n°. 01/2026, que:

Declara-se para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declara-se aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

Declara-se cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declara-se cumprir com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Declara-se cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara-se, outros sim, que nos submetemos a qualquer decisão que o CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU -, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Declara-se que o credenciado ou a empresa/sócios não possuem vínculo direto ou indireto com administração pública federal, estadual ou municipal, conforme artigo 9° da lei federal 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cascavel/PR, ___,_____ de 2026.

_____

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU E A EMPRESA .....

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo a Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **THIAGO DAROSS STEFANELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 031.752.109-88, RG nº 7.568.635-8 SESP/PR, residente e domiciliado em Corbélia – PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 004/2023 do CONSAMU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Público nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e de Vale Refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, magnético ou de tecnologia similar, para utilização por funcionários do CONSAMU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	CÓD. ELOTECH	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R$)	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO (R$)
01	01	3308	SERV	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão, e fornecimento de cartões magnéticos do tipo: Alimentação e Refeição para utilização por funcionários do CONSAMU.	25.200.000,00	0% (zero por cento)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação do extrato do termo contratual no órgão oficial do CONSAMU, prorrogável, sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. Anualmente, durante a vigência do credenciamento, em datas definidas pelo CONSAMU, será realizado um processo interno de escolha de duas empresas a serem contratadas pelos empregados públicos do CONSAMU. As empresas vencedoras que tiverem prestado serviço por um período de 12 (doze) meses poderão participar novamente do processo de votação, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, será empreitada por preço unitário.

3.2 O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao edital de Credenciamento Público nº 01/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Ressaltamos que a o arranjo aberto não configura subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor estimativo total da contratação é de **R$ 25.200.000,00** (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 Do Empenho do Contrato: O CONSAMU empenhará o valor referente ao contrato firmado com cada uma das Contratadas para a prestação dos serviços de gerenciamento do vale-alimentação, de acordo com a escolha de cada um dos beneficiários e os respectivos valores.

5.2.2 Do Relatório de Funcionários e Valores: O CONSAMU enviará à cada uma das duas Contratadas, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o relatório contendo os nomes dos beneficiários do vale-alimentação e os respectivos valores a serem creditados.

5.2.3 Do Crédito dos Valores aos Funcionários: Cada uma das contratadas deverá creditar os valores nos cartões dos beneficiários em até 1 (um) dia útil após o recebimento do relatório.

5.2.4 Do Recebimento Provisório da Nota Fiscal: Cada uma das contratadas deverá emitir e encaminhar ao CONSAMU a Nota Fiscal correspondente aos valores pagos no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento do relatório. O recebimento inicial da Nota Fiscal será provisório, sujeito à verificação de conformidade.

5.2.5 Do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal: O CONSAMU realizará a conferência da Nota Fiscal no prazo máximo de dois (dois) dias úteis após o recebimento provisório. Caso haja inconsistências, a Contratada será notificada para efetuar as devidas correções no menor prazo possível (em até 24h).

5.2.6 Do Pagamento: Uma vez verificada a correção da Nota Fiscal e validada a conformidade dos valores, o CONSAMU encaminhará o documento ao setor financeiro, que realizará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

5.2.7 A Contratante não pagará nenhum valor pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao benefício alimentação e/ou refeição aos funcionários do CONSAMU

5.2.8 Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões alimentação/refeição.

5.2.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.2.14 Caso o TCE/PR venha a consolidar futuramente orientação distinta para o modelo de pagamento, a forma de pagamento poderá ser adequada via termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92)

6.1 Não se aplica a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8 Cientificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

8.1.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

8.1.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.21 Toda a gestão do arranjo — inclusive a relação com credenciados, emissores, adquirentes ou estabelecimentos — permanece sob responsabilidade direta da contratada.

8.1.22 Falhas, recusas indevidas, bloqueios ou descredenciamentos não previamente informados são responsabilidade exclusiva da contratada.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) **Multa:**

(1) moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;
   a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O impedimento de licitar e contratar com o CONSAMU e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.10 O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.5 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE		**DESCRIÇÃO**
(X)	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
(X)	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda
(X)	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina
(X)	01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia
(X)	01.005.10.302.0002.2008	Manutenção Contratos de Programa – Hospital de Marechal

DESPESA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DA DESPESA R$**
01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência	12.175.970,24
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)	7.592.684,33
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda	3.829.558,47
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina	110.363,09
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia	1.414.981,14
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia	
01.005.10.302.0002.2008	Manutenção Contratos de Programa – Hospital de Marechal	76.442,75

3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação
3.3.90.39.03	Comissões, corretagens e custódia
FONTE DE RECURSO	**ORIGEM/RECURSO**
(X) 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados
(X) 003	Manutenção Contratos de Programa
(X) 005	Atenção de média e alta complexidade Amb. De hospitalar
(X) 496	Atenção de média e alta complexidade Amb. De hospitalar

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 004/2023 – CONSAMU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Fora da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel – PR, *xx de xxxxxxxxxxxxx de 20xx.*

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
JOÃO GABRIEL AVANCI

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
THIAGO DAROSS STEFANELLO

DIRETOR GERAL PRESIDENTE DO CONSAMU

(assinado digitalmente por)
CONTRADADA
XXXXXXXXXXXXX

Assinado digitalmente por THIAGO DAROSS STEFANELLO
Papel: Parte
(CPF 031.752.109-88)
Data: 10/03/2026 08:04:27 -03:00